


| | | | | | |
|-------------|-----------|---------------|------------|---------|----------|
| Comunicados | sua conta | Procedimentos | Relatórios | Sanções | Catálogo |
|-------------|-----------|---------------|------------|---------|----------|

Sair

 Número da OC 060101000012019OC00004 - Itens Ente federativo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
negociados pelo valor total UC TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR TRIBUNAL DE
SITUAÇÃO AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS JUSTICA MILITAR

Fase Preparatória Edital e Anexos Pregão Gestão de Prazos Atos Decisórios

29612129878 EMERSON RIBEIRO ARAUJO

[Voltar](#)

Pergunta

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

18/03/2019 16:37:38

CPF: 13194738000189

Nome: Edital Assessoria LTDA

Endereço: Rua Das Begônias, 119, Cidade Jardim

Cidade: Uberlândia

CEP: 38412116

Telefone: 3432310192

E-mail: darlyanecarvalho@outlook.com

1 - A letra "d" do inciso XIV do Art. 40 da Lei 8.666/93, determina a informação no Edital sobre os índices que serão aplicados no caso de Compensação Financeira por eventual atraso de pagamento por parte da Contratante, no entanto não consta no presente Edital. Qual o critério de compensação financeira no caso de eventual atraso de pagamento por parte da contratante?

2 - Com base no art. 40, XI da Lei 8666/93, qual o índice de reajuste utilizado pela Administração em caso de prorrogação contratual findo a vigência de 12 (doze) meses?

Resposta

Neemias Santos Mazzoco

18/03/2019 16:57:17

Prezado, boa tarde!

Alguns elementos aplicáveis aos contratos administrativos, como critérios de reajuste, não, necessariamente, devem constar expressamente no edital, razão pela qual o preâmbulo do edital carrega a seguinte previsão: e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

No caso dos reajustes, por força do disposto no artigo 5º, do Decreto Estadual 48.326/03, os contratos serão anualmente "reajustados pela variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor".

Outro ponto digno de nota diz respeito ao disposto no art. 4º do referido Decreto, o qual transcrevo:

"Artigo 4.º - A periodicidade do reajuste de preço dos contratos de que trata este decreto será contada a partir da data a que o orçamento se referir ou da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 3.º deste decreto".

Não podemos nos olvidar da possibilidade de reajuste calcada no disposto na alínea "d", do inciso II, do §1º, do art. 65 da Lei 8.666/93, que prevê a repactuação em situações extraordinárias.

Em sendo essas considerações, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas que se fizerem necessárias.

Cordialmente,